



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviços de suporte e treinamento de sistema de informática no setor de arrecadação tributária e não tributária que permitirá o controle de todos os impostos e taxas municipais, inclusive as receitas não tributárias, desde o cadastro, lançamento, arrecadação, contencioso, cobrança, dívida ativa e execução fiscal.	12 meses

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Administração Municipal, com o intuito de melhorar e modernizar os serviços de atendimento ao público, concernente ao setor tributário, visa a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte e treinamento de sistema de informática no setor de arrecadação tributária e não tributária da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA).

Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de suporte e treinamento de sistema de informática no setor de arrecadação tributária e não tributária que permitirá o controle de todos os impostos e taxas municipais, inclusive as receitas não tributárias, desde o cadastro, lançamento, arrecadação, contencioso, cobrança, dívida ativa e execução fiscal.

- 1.2. Destaca-se que os serviços técnicos sub examinem são singulares por natureza e a empresa cuja contratação é pretendida (MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI) é dotada de notória especialização posto que atua no segmento há anos, sendo reconhecida por sua expertise, conforme fazem prova os documentos comprobatórios de aptidão técnica aportados ao feito. Por outo ângulo, cabe ressaltar que o software já vem sendo utilizado pela administração publica há anos, razão porque se mostra inviável a sua substituição por sistema diverso, já que o mesmo detém todas as informações pertinentes ao serviço executado e, sua substituição implicaria em prejuízo para a administração.
- 1.3. O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 reza que:
 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"
- 1.4. Demonstrada a natureza técnica e singular dos serviços, bem como a notória especialização da empresa (MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI), resta espancada de qualquer dúvida a necessidade e adequação da contratação da empresa citada.
- 1.5. O Supremo Tribunal Federal, por meio do Relator Min. Eros Roberto Grau, ao julgar a Ação Penal 348, definiu o que vem a ser singularidade:

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço esta contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 1.6. A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional ou da empresa acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.
- 1.7. Cumpre esclarecer que a contratação direta não exclui a realização de um procedimento licitatório.
- 1.8. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensina:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

- 1.9. Desta feita, a escolha deverá recair sobre a empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI.
- 1.10. Atendido o disposto no artigo 25, *caput* c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DO PREÇO

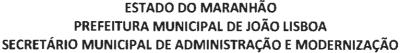
3.1. O preço mensal proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

3.CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 3.1. O serviço de suporte e treinamento de sistema de informática no setor de arrecadação tributária e não tributária deve ser parametrizado de forma a adaptar-se aos cadastros técnicos do município e à legislação vigente, notadamente o Código Tributário do Município e suas regulamentações, além da legislação federal e estadual pertinente, devendo apresentar as seguintes características ou possibilidades:
- 3.1.1. Permitir a definição parametrizada do conteúdo dos cadastros que compõem o Cadastro Técnico Municipal;
- 3.1.2. Permitir a alteração da situação cadastral ativo, inativo, baixado, suspenso do contribuinte, pessoas físicas, jurídicas e imóveis, de oficio ou por solicitação;
- 3.1.3. Permitir registrar isenções, não incidência, imunidades e reduções de alíquotas e bases de cálculo, de acordo com a legislação vigente;





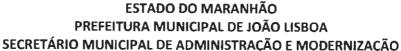




- 3.1.4.Na transferência de proprietário de imóvel emitir relatório informando a existência de débito do imóvel inclusive o inscrito em dívida ativa ou executivo fiscal;
- 3.1.5. Possuir informações cadastrais dos imóveis existentes no município, prediais e territoriais e emitir relatório com as inconsistências verificadas no cadastro:
- 3.1.6. Possuir informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, contribuintes do ISS e de Taxas de Poder de Polícia e sócios de empresa;
- 3.1.7. Registrar o Contador responsável pela contabilidade da empresa;
- 3.1.8. Possuir agenda de vencimentos de tributos;
- 3.1.9. Emitir Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento de tributo em um documento único, imprimindo código de barras para leitura ótica de acordo com o padrão bancário, pelo valor total ou em quotas observando restrições para valor mínimo;
- 3.1.10. Permitir o lançamento de tributos, prevendo a possibilidade de incluir na mesma emissão, valores de imposto e taxas;
- 3.1.11. Permitir o lançamento de tributos com possibilidade de destinação para o domicílio de representante autorizado;
- 3.1.12. Permitir a livre configuração de leiaute e conteúdo das Notificações de Lançamento;
- 3.1.13. Registrar na Conta Corrente Fiscal todos os lançamentos efetuados para o sujeito passivo detalhando obrigação, valor da obrigação e data de vencimento;
- 3.1. 14. Permitir controle de várias atividades por contribuinte, indicando a atividade principal e secundária;
- 3.1.15. Permitir o cálculo automático de ISS fixo, levando em conta períodos proporcionais (incompletos) e tabelas com faixas de valores por atividade ou grupo de atividades (profissionais liberais/não liberais, sociedade civil de profissionais), prevendo também descontos parametrizáveis, com possibilidade de alteração pela prefeitura;
- 3.1.16. Permitir a emissão de Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento de ISS resultante de estimativa fiscal ou arbitramento;
- 3.1.17. Emitir demonstrativo da arrecadação do ISS por atividade econômica, ano atual e ano anterior;
- 3.1.18. Utilizar dados da guia de cobrança do ITBI para atualização cadastral dos dados do novo proprietário e substituição do devedor nos executivos fiscais e Dívida Ativa;
- 3.1.19. Calcular o ITBI, com base em tabelas parametrizáveis de valores, alíquotas e vencimentos:





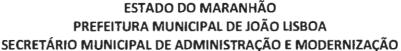




- 3.1.20. Permitir o cálculo, lançamento e emissão de Guias de Recolhimento das taxas de poder de polícia e taxas de serviço;
- 3.1.21. Possuir tabelas parametrizáveis de valores para cálculo das laxas;
- 3.1.22. Emitir relatório analítico e sintético com quantidade de lançamentos e respectivos valores por tributo e tipo do lançamento (mensal, anual ou resultante de ação da fiscalização);
- 3.1.23. Emitir extrato individualizado do lançamento;
- 3.1.24. Possuir rotina de recepção e classificação dos dados de arrecadação recebidos dos agentes arrecadadores, através de meio eletrônico ou comunicação de dados;
- 3.1.25. Conciliar os valores repassados pelos agentes arrecadadores ao Tesouro Municipal, acusando eventuais diferenças a maior ou menor nos valores devidos e prazos de repasse;
- 3.1.26. Disponibilizar rotina para conciliação manual dos documentos de arrecadação nos quais não foi possível a conciliação automática;
- 3.1.27. Possuir tabela de classificação da receita, fonte e destinação dos recursos:
- 3.1.28. Fornecer dados sobre a receita arrecadada no período devidamente classificada para contabilização;
- 3.1.29. Possuir integração com o Sistema de Administração Orçamentária e Financeira, gerando automaticamente lançamentos contábeis da receita arrecadada e classificada:
- 3.1.30. Permitir a aplicação e cobrança das diferenças e/ou acréscimos legais previstos por repasse a menor ou atraso nos repasses do agente arrecadador:
- 3.1.31. Emitir relatório no período selecionado da receita diária, tipo de receitas e valor pago.
- 3.1.32. Emitir relatório do desempenho da arrecadação dos maiores contribuintes por setor de atividade e período;
- 3.1.33. Emitir relatório consolidado da arrecadação por agente arrecadador e período;
- 3.1.34. Efetuar os registros de lançamento e pagamento de todas as obrigações fiscais, inclusive aquelas decorrentes de ações fiscais;
- 3.1.35. Permitir que todos os débitos de contribuinte (pessoa física, jurídica ou imóvel) possam ser agrupados para consulta e emissão de extratos da posição financeira, referente ao exercício corrente e anteriores, informando em que fase da cobrança o debito se enquadra (em cobrança ou dívida ativa);









- 3.1.36. Nos extratos de contribuinte proprietário assegurar que também sejam listados os lançamentos e pagamentos relativos a cada imóvel de sua propriedade;
- 3.1.37. Permitir o registro e controle de parcelamentos, do número de parcelas e dos pagamentos referentes as mesmas:
- 3.1.38. Permitir registrar na Conta Corrente a inscrição do débito em Dívida Ativa;
- 3.1.39. Permitir a emissão de certidões negativas ou positivas, com livre formatação de seu texto;
- 3.1.40. Permitir registrar na Conta Corrente as ações de cobrança ajuizadas após inscrição em dívida ativa;
- 3.1.41. Emitir relatório analítico dos maiores devedores
- 3.1.42. Permitir a elaboração, a emissão e o controle de Autos de Infração, e imposição de multa incluindo: 96. Permitir a emissão e o controle de Notificações Fiscais registrando prazos de cumprimento da obrigação;
- 3.1.43. Emitir relatório, para cada exercício, dos débitos inscritos em Dívida Ativa discriminando contribuinte, data de inscrição, valor, obrigação a que se refere, enquadramento legal e situação (ajuizadas ou não);
- 3.1.44. Permitir a consulta dos débitos dos contribuintes através da internet, onde cada cidadão consulte do seu próprio domicílio;
- 3.1.45. Permitir a emissão de certidões negativas de débitos na internet;
- 3.1.46. Permitir aos contadores informar as notas fiscais das diretamente na internet, de forma on-line:
- 3.1.47. Emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e);
- 3.1.48. Emitir NFS-e substituta;
- 3.1.49. Emitir relatórios de notas fiscais por período;
- 3.1.50. Permitir a informação de serviços prestados através de notas fiscais não eletrônicas:
- 3.1.51. Permitir a informação de serviços tomados com substituição tributária;
- 3.1.52. Realizar o fechamento mensal com o devido demonstrativo de apuração de ISS;
- 3.1.53. Bloqueara emissão de notas por prestadores inadimplentes, desde que devidamente notificado com antecedência;
- 3.1.54. Emitir estatísticas de emissão de notas.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



3.1.55. Banco de dados - A disponibilização, zelo e proteção do banco de dados do município, referente aos setores da arrecadação/tributação, na rede mundial de computadores, com responsabilidade de backups.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.
- 4.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:
- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

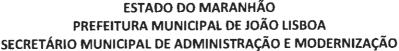
- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.
- 6.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após

7







o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

- 7.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 7.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 9.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 9.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual:
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

2



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO JA SÚLO VIEIRA ALVIM

Secretário de Administração e Modernização

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal